

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 02 / 2023
[Signature]
1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.
.....
XIX – Pessoa idosa.
.....” (NR)

“Art. 45.
.....
XIII -
a) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado aos direitos dos portadores de deficiência, etnias e grupos sociais;
.....
.....

XIX – Pessoa idosa:
a) tratar das políticas e dos assuntos relacionados à pessoa idosa;
b) promover estudos e pesquisas e obter estatísticas e informações relevantes para subsidiar o planejamento das políticas públicas e das ações voltadas à pessoa idosa;



- c) prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- d) proteção da pessoa idosa em situação de risco, vulnerabilidade social;
- e) auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- f) promover a realização e a participação em seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à pessoa idosa;
- g) desenvolver outras atribuições relacionadas às políticas públicas voltadas à valorização da pessoa idosa;
- h) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos da pessoa idosa;
- i) analisar proposições relativas aos assuntos pertinentes à pessoa idosa;
- j) fiscalização da destinação dos recursos orçamentários para atendimento das políticas relacionadas à pessoa idosa;
- k) proposições pertinentes à pessoa idosa.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023

RICARDO QUIRINO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa para criar a Comissão da Pessoa Idosa para a valorização das pessoas idosas e resguardo dos seus direitos.

A população idosa cresce cada vez mais no Brasil o que faz necessário aumentar a rede protetiva. Assim esta Casa de Leis precisa criar a Comissão específica para essa importantíssima parcela da sociedade.

O presente projeto também se justifica para efetivar a específica proteção ao idoso, o qual, atualmente não conta com Comissão própria para deliberação de suas demandas nesta Assembleia Legislativa.

A pessoa idosa, enquanto pessoa vulnerável, merece ter atenção especial nesta Casa com a criação de uma Comissão permanente de defesa dos direitos do idoso, em atenção ao caput do art. 230 da Constituição Federal, o qual prevê:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Esta proposição vem em consonância com a recente alteração promovida pelo Congresso Nacional que alterou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

Assim justifica-se o apoio dos nobres pares à presente proposição.



Alessandro Moreira
Progressistas

Charles Bento
MDB

[Signature]
Gugu Nader
AGIR

[Signature]
Amauri Ribeiro
União Brasil

Clécio Alves
Republicanos

Gustavo Sebba
PSDB

Amilton Filho
MDB

Coronel Adailton
PRTB

Henrique César
PSC

3
[Signature]
Anderson Teodoro
AVANTE

4
[Signature]
Cristiano Galindo
Solidariedade

5
[Signature]
Issy Quinan
MDB

6
[Signature]
Andre do Premium
AVANTE

Eduardo Prado
PL

Jamil Calife
Progressistas

Antônio Gomide
PT
[Signature]
Bia de Lima
PT

7
[Signature]
Dr. José Machado
PSDB

Julio Pina
PRTB

9
[Signature]
Dra. Zeli
PRTB

8
[Signature]
Karlos Cabral
PSB

Bruno Peixoto
União Brasil

Fred Rodrigues
DC

11
[Signature]
Lincoln Tejota
União Brasil

Cairo Salim
PSD

George Morais
PPF

12
[Signature]
Lineu Olimpio
MDB

[Handwritten mark]

Lucas Calil
MDB

13
~~Paulo Cezar
PL~~

14
Veter Martins
Patriota



Lucas do Vale
MDB

15
~~Renato de Castro
União Brasil~~

Virmondos Cruvinel
União Brasil

Major Araújo
PL

16
Rosângela Rezende
AGIR

Vivian Naves
PP

17
Mauro Rubem
PT

Talles Barreto
União Brasil

18
Wagner Neto
PRTB

19
Wilde Cambão
PSD

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2023000087



Data 14/02/2023
Autuação:
Projeto : RES - 04 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. RICARDO QUIRINO E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Assunto:
ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.218, DE 3 DE JULHO DE 2007, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



2023000087



ALEGO

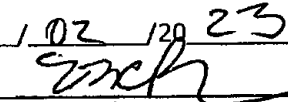
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
 À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Em 14 / 02 / 2023

 1º Secretário

Altera a Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º A Resolução nº 1.218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

 XIX – Pessoa idosa.
” (NR)

“Art. 45.

 XIII -

- a) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado aos direitos dos portadores de deficiência, etnias e grupos sociais;

XIX – Pessoa idosa:

- a) tratar das políticas e dos assuntos relacionados à pessoa idosa;
- b) promover estudos e pesquisas e obter estatísticas e informações relevantes para subsidiar o planejamento das políticas públicas e das ações voltadas à pessoa idosa;



- c) prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- d) proteção da pessoa idosa em situação de risco, vulnerabilidade social;
- e) auxiliar na elaboração de políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- f) promover a realização e a participação em seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à pessoa idosa;
- g) desenvolver outras atribuições relacionadas às políticas públicas voltadas à valorização da pessoa idosa;
- h) investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos da pessoa idosa;
- i) analisar proposições relativas aos assuntos pertinentes à pessoa idosa;
- j) fiscalização da destinação dos recursos orçamentários para atendimento das políticas relacionadas à pessoa idosa;
- k) proposições pertinentes à pessoa idosa.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023

RICARDO QUIRINO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa Legislativa para criar a Comissão da Pessoa Idosa para a valorização das pessoas idosas e resguardo dos seus direitos.

A população idosa cresce cada vez mais no Brasil o que faz necessário aumentar a rede protetiva. Assim esta Casa de Leis precisa criar a Comissão específica para essa importantíssima parcela da sociedade.

O presente projeto também se justifica para efetivar a específica proteção ao idoso, o qual, atualmente não conta com Comissão própria para deliberação de suas demandas nesta Assembleia Legislativa.

A pessoa idosa, enquanto pessoa vulnerável, merece ter atenção especial nesta Casa com a criação de uma Comissão permanente de defesa dos direitos do idoso, em atenção ao caput do art. 230 da Constituição Federal, o qual prevê:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Esta proposição vem em consonância com a recente alteração promovida pelo Congresso Nacional que alterou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

Assim justifica-se o apoio dos nobres pares à presente propositura.



Alessandro Moreira
Progressistas

Charles Bento
MDB

Luiz Nader
AGIR

[Signature]
Arnau Ribero
União Brasil

Clécio Alves
Republicanos

Gustavo Sebba
PSDB

Amilton Filho
MDB

Coronel Adailton
PRTB

Henrique César
PSC

[Signature]
Anderson Teodoro
AVANTE

[Signature]
Cristiano Galindo
Solidariedade

[Signature]
Issy Quinan
MDB

[Signature]
André do Prémium
AVANTE

Eduardo Prado
PL

Jamil Calife
Progressistas

Antônio Gomide
PT

[Signature]
Dr. José Machado
PSDB

Julio Pina
PRTB

[Signature]
Bia de Lima
PT

[Signature]
Dra. Zeli
PRTB

[Signature]
Karlos Cabral
PSB

Bruno Peixoto
União Brasil

Fred Rodrigues
DC

[Signature]
Lincoln Tejota
União Brasil

Cairo Salim
PSD

George Moraes
PDT

[Signature]
Lineu Olímpio
MDB

[Handwritten mark]

Lucas Calil
MDB

~~Paulo Cezar
PL~~



~~Veter Martins
Patriota~~



Lucas do Vale
MDB

~~Renato de Castro
União Brasil~~

Virmondes Cruvinel
União Brasil

Major Araújo
PL

~~Rosângela Rezende
AGIR~~

Vivian Naves
PP

~~Mauro Rubem
PT~~

Talles Barreto
União Brasil

~~Wagner Neto
PRTB~~

~~Wilde Cambão
PSD~~